

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 49-2023

QUESTIONAMENTO SOBRE EXEQUIBILIDADE DE LANCES

Caros Licitantes, conforme a Lei 14.133, em sua Capítulo V – DO JULGAMENTO, no artigo 59 caput - “Serão DESCLASSIFICADAS as PROPOSTAS que:”, no inciso IV - “não tiverem sua EXEQUIBILIDADE DEMONSTRADA, quando EXIGIDO pela ADMINISTRAÇÃO” e reforçado no parágrafo 2º - “A ADMINISTRAÇÃO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou EXIGIR DOS LICITANTES QUE ELA SEJA DEMONSTRADA, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo” (palavras destacadas em maiúscula por este pregoeiro para ESCLARECER a questão). Assim, analisando as propostas e, utilizando como base o valor de referência, peço que, as empresas que venceram os itens descritos a seguir, JUSTIFIQUEM A EXEQUIBILIDADE DE SEUS LANCES, seja com a apresentação de notas fiscais de custo de matéria prima, custos de produção ou com notas fiscais de venda dos produtos demonstrando estarem dentro do valor de mercado; ou outra forma que julgarem plausível para atender a presente situação. Os itens são: 1, 2, 3, 4, 10, 12, 13, 14,15, 16, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39; pois estes ficaram abaixo da metade do valor de referência.

Em relação ao prazo, apresento o artigo 11.5. do edital que descreve a seguinte informação: “Havendo a necessidade de envio de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será CONVOCADO a encaminhá-los, em FORMATO DIGITAL, via sistema, no PRAZO de 2 HORAS ÚTEIS, sob pena de INABILITAÇÃO (palavras em maiúscula para destaque e esclarecimento). Peço que juntem estes documentos com suas propostas.

Lajeado, 05 de março de 2024.

MÁRCIO LUIZ WEIRICH
PREGOEIRO
PREFEITURA DE LAJEADO